

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

PORTARIANº 4.318 - GP de 14 de junho de 2019

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, NOMEIA, membros da Comissão Especial de Capacitação, Elaboração e Aplicação da Prova para Candidatos Insritos no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

MEMBROS

Elaine Christina Santa Donadio
Carmem Monari

A Comissão aludida no caput poderá contar com assessoria técnica e administrativa de servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, que obtiveram autorização prévia do superior imediato para tanto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 14 de junho de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Proc.: 20.942/2019

DECRETO Nº 8.859 de 12 de junho de 2019

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAs, DIPAM's B, DIPAM's A e Declarações do Simples Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando

I - Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

II - Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

III - Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

IV - Que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na Arrecadação do ICMS.

V - Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

VI - Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico.

VII - O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.

VIII - O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º As pessoas jurídicas e produtores rurais obrigados à inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAs, DIPAM B, DIPAM A e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura da Estância de Atibaia, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os contribuintes deverão enviar as informações relacionadas no art. 1º conforme a seguir:

a) Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA): deverão enviar as informações em formato .MDB ou .PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”;

b) Os contribuintes enquadrados no Regime Simplificado de Tributação (Simples Nacional) deverão enviar as informações extraídas do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet em formato .PDF;

c) Os produtores rurais deverão enviar as informações da Dipam A em formato .DPA (mesmo arquivo transmitido à SEFAZ-SP).

§ 1º Os contribuintes que se tornarem dispensados da entrega da GIA pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, deverão enviar a EFD-ICMS/IPI em formato .TXT.

§ 2º As informações retificadoras ou substitutivas, transmitidas à SEFAZ/SP ou ao Simples Nacional deverão também ser enviadas;

Art. 3º Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de upload no site oficial desta Prefeitura Estância de Atibaia.

Parágrafo Único O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Atos do Poder Executivo

Art. 4º O prazo para envio das informações à Prefeitura será até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º As competências de Janeiro a Dezembro de 2018 deverão ser transmitidas até 30 dias da publicação deste Decreto.

§ 2º As competências de 2019, anteriores à vigência deste Decreto, deverão ser transmitidas até 60 dias da publicação deste.

Art. 5º A Divisão de Fiscalização do Departamento de Arrecadação da Secretaria de Planejamento e Finanças poderá, dentro das formalidades legais, solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros municípios.

Art. 6º Apurada qualquer irregularidade nos termos da legislação vigente, o contribuinte será notificado sobre as correções que se fizerem necessárias à composição do Cálculo do valor Adicionado.

Parágrafo único O não atendimento do disposto nos artigos 5º e 6º implica na comunicação por parte do município das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP, solicitando assim que o Fisco Estadual efetue a aplicação das sanções previstas no RICMS.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 12 de junho de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Adauto Batista de Oliveira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 34/2019

D E C R E T O Nº 8.860
de 13 de junho de 2019

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 229.437,83** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.604 de 26 de junho de 2018, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 229.437,83** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA
2069 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

281 – 14.101.20.605.0029.2.069.449052.01.110000.....R\$ 8.525,00

2070 EVENTOS REALIZADOS

282 – 14.101.20.605.0029.2.070.335039.01.110000.....R\$ 7.800,00

16 SECRETARIA DE CULTURA

102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2084 EVENTOS DE ATIBAIA

336 – 16.102.13.392.0038.2.084.339039.01.110000.....R\$180.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2093 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

371 – 18.100.12.361.0042.2.093.339036.01.220000.....R\$ 29.500,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER

2127 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

530 – 19.101.27.812.0054.2.127.339039.01.110000.....R\$ 3.612,83

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA

2069 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

275 – 14.101.20.605.0029.2.069.339030.01.110000.....R\$ 16.325,00

16 SECRETARIA DE CULTURA

102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2083 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

332 – 16.102.13.392.0036.2.083.335039.01.110000.....R\$ 180.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2109 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

464 – 18.200.12.367.0046.2.109.339036.01.220000.....R\$ 10.000,00

465 – 18.200.12.367.0046.2.109.339039.01.220000.....R\$ 9.500,00

400 FUNDO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2126 CAPACITAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

521 – 18.400.12.367.0046.2.126.339039.01.240000.....R\$ 10.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER

2127 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

532 – 19.101.27.812.0054.2.127.449051.01.110000.....R\$ 950,00

533 – 19.101.27.812.0054.2.127.449052.01.110000.....R\$ 1.474,10

2128 JOGOS E COMPETIÇÕES

534 – 19.101.27.812.0054.2.128.339030.01.100000.....R\$ 302,20

535 – 19.101.27.812.0054.2.128.339039.01.110000.....R\$ 886,53